



**CONTRATO Nº.631/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**

- I - CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Weimar Gonçalves Torres; 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à rua Eduardo Santos Pereira, nº 1518, sala 20, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 32.234.153/0001-90, Inscrição estadual : Isento, doravante denominada CONTRATADA.
- II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Sra. Ana Paula Rodrigues da Silva, Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 002/2021, brasileira, portador do CPF/MF nº 661.798.401-30 e Cédula de Identidade RG 518496 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Jateí, nº 127 – Centro; e representa a CONTRATADA o Sr. Wagner de Oliveira Filippetti, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF/MF nº 112.144.488-10 e Cédula de Identidade RG 13.268.529-2 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua José Gomes Doríngues, n.º457, Apt 457, Bairro Santa Fé – Campo Grande – MS, CEP: 79021-230.
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Ana Paula Rodrigues da Silva, Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 002/2021, exarada em despacho constante do Processo Licitação nº.341/2023, gerado pela Inexigibilidade nº 042/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato nº.631/2023, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 443/2023.”**

1.2 - O sistema devere disponibilizar as bases públicas fundiárias (SICAR, SIGEF, SNCI) bem como o arquivo geográfico de aptidão agrícola que baliza os valores de terra nua no município.

1.3 - A elaboração do mapa de aptidão agrícola, com devida ART emitido por engenheiro responsável, será de responsabilidade da contratada e seguirá as orientações e aprovação da prefeitura.

1.4 - A empresa será responsável pela manutenção de sistema 24 horas por dia, sete dias por semana, bem como ficará responsável pelo backup das informações, firewall, banco de dados e atualização de segurança do sistema.

1.5 - O sistema deve ser disponibilizado em plataforma 100% (cem por cento) WEB, através de Navegadores Google: Chrome, Edge ou Firefox em sua versão mais recente.

1.6 - O Sistema deverá ser hospedado em Data Center em Território Nacional.

1.7 - Devere o Sistema: manter com rotinas diárias de Cópias de Segurança (Backups) que deverão ser preservados pela empresa em Data Center em território Nacional.

1.8 - Quando do encerramento do contrato, em caso de não renovação, devere a empresa fornecer



*Cópia da Base de Dados a ser solicitado via ofício pelo Fiscal do Contrato, de forma ser disponibilizado para migração das Informações para outro Software caso interesse do contratante.*

*1.9 - Devera a Empresa realizar treinamento de uso da Plataforma para os usuarios do Software após a disponibilização Software.*

*1.10 - Devera a empresa realizar customização na pagina inicial do Software de forma a identificar o mesmo com o Brasão Oficial do Município.*

*1.11 - Devera a empresa manter Suporte Técnico para Problemas técnicos no acesso, dúvidas e orientações de uso do Software durante a vigência do Contrato.*

*1.12 - O Software devera apresentar as seguintes funcionalidades Mínimas, conforme a seguir:*

*A) Criação contas para usuários físicos e jurídicos que declaram o ITR no município.*

*B) Criação de conta para a prefeitura, com a capacidade de criar, alterar, consultar e excluir informações de valor de Terra Nua(VTN), mapa de aptidão agrícola, mapa de uso e ocupação de solo e projeção tributária de arrecadação do ITR.*

*C) Disponibilização dos valores de Terra Nua (VTN) do município aos usuários para os anos de exercício do ITR.*

*D) Disponibilização online do mapa de aptidão agrícola do município aos usuários.*

*E) Disponibilização das bases públicas fundiárias (SICAR, SIGEF, e SNCI) que auxiliem a declaração do ITR.*

*F) Cálculo de valor de Terra Nua individualizada para as propriedades presentes nos domínios do município a partir da solicitação do proprietário. Processo que leva em conta o VTN derivado do mapa de aptidão e os limites das propriedades oriundas das bases públicas previamente citadas.*

*G) Emissão de levantamento individualizado de VTN para os proprietários do município. O levantamento deve conter :*

- 1) O VTN individualizado da propriedade, definido a partir dos valores de referência disponibilizados pela Receita Federal;*
- 2) Mapa da propriedade, apresentado com legenda e grade de coordenadas, onde conste as classes de aptidão agrícola que balizam o cálculo de VTN da propriedade;*
- 3) Descrição da metodologia utilizada para definição das classes de aptidão agrícola;*
- 4) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA que apresente o responsável técnico pelos dados e informações do serviço.*

#### DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS

*Declaração 1: A Empresa Ofertante da Solução deverá apresentar Declaração na data de Pregão, do Fabricante do Software no qual o mesmo declara atender os Requisitos da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados 13709/2018 com relação ao Software ofertado, anexando as comprovações.*

*Declaração do Fabricante do Software, do qual a empresa fabricante e o Software ofertado atendem os requisitos de segurança e outros previstos na LGPD. Esse atestado é importante, pois esta solução abrigara informações pessoais de cidadãos e empresas e processos, e o Município no dever de preservar estas, se faz na obrigação de exigir que a solução ofertada preencha requisitos que vão de encontro a lei 13709/2018. As Comprovações que se tratam, são documentos de*



*entidades externas a empresa que possa atestar que empresa realmente está adequada ou passando por processo de adequação a LGPD.*

*Declaração 2: Declaração da Hospedagem em Data Center em Território Nacional, apontando qual fornecedor Cloud a mesma utiliza, anexando as certificações disponíveis.*

*Declaração da própria empresa, que a mesma hospeda o Software proposto em Data Center em território nacional, apontando qual empresa de Cloud a mesma utiliza-se para este Serviços ( ex. AWS, Azure, Oracle ou outro Provedor de Nuvem) e quais certificações de Serviços estes utilizam em sua infraestrutura. Essa certificação é necessária para garantia que o Município esta contratando uma solução Hospedada em Data Center certificados, que garantiram a Segurança as Informações, alta disponibilidade, estabilidade e acesso 99.99%.*

*Exemplo de Certificações:*

*<https://aws.amazon.com/pt/compliance/iso-27001-faqs/>*

*<https://www.oracle.com/br/corporate/cloud-compliance/>*

*<https://docs.microsoft.com/en-us/azure/compliance/offerings/offering-iso-27001>*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I.** Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado
- II.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III.** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.
- IV.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Inexigibilidade de licitação;

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** – Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

**3.3** – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.4** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.5** – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.



3.6 - Da Atualização - A empresa contratada, por meio de sua área técnica, com acompanhamento da contratante, deverá corrigir erros e defeitos de funcionamento do software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas, adaptativa, visando adaptações legais.

3.7 - Da Manutenção - A empresa contratada deverá efetuar todas as atualizações necessárias para adequar o software às alterações da Legislação pertinente, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura do software.

3.8 - Do atendimento e suporte técnico - refere-se a serviços prestados visando esclarecimentos técnicos dos Sistemas, podendo ocorrer por meio de comunicação ou assessoria técnica na sede da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **RS 24.000,00**, (vinte e quatro mil reais) fixo e irrevogável. Sendo realizados pagamentos mensais no valor de **RS 2.000,00** (dois mil reais) pelo período de 12 meses.

4.1.1. Itens a ser adquiridos com a empresa vencedora:

Item	Cód.	Discriminação	Unid	Qte	Vl. Unitário	Vl. Total
1	34175	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	Un.	12,00	2.000,00	24.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 24.000,00</b>	

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais.

5.1.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Artº 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.



5.2 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de **04/01/2024**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **GERÊNCIA DE RECEITA - Dotação: 01.10.00 04.129 0515 2.065 - 3.3.90.39.11.00.00(R 8306)**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí - MS, 11 / 12 / 2023.

  
**ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA**  
Gerente de Receita e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 002/2021

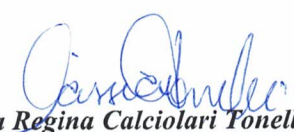
Contratante

WAGNER DE OLIVEIRA  
FILIPPETTI: 11214448810  
Assinado de forma digital por  
WAGNER DE OLIVEIRA  
FILIPPETTI: 11214448810  
Dados: 2023.12.11 08:29:30 -04'00'

**WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI**  
CPF nº. 574.460.249-68  
Contratada

**Testemunhas:**

  
**Maria Izabel Sespede Flores**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº 8213-9

  
**Cassia Regina Calciolari Fonelli**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula: 943-1